

Caderno de Encargos

(P.A. N.º 13/GJC/2021)

Aquisição Serviços de Assistência Técnica a Sistemas Informáticos

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços de Administração e Gestão de Sistemas Informáticos, para os anos de 2021 e 2022. (CPV 72611000-6 - Serviços de Assistência Técnica Informática).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Especificações Técnicas

1. O LNEG pretende adquirir serviços de assistência técnica para os serviços de administração e gestão dos sistemas informáticos, na gestão de suporte reativo e proactivo de toda a infraestrutura informática, incluindo despiste de problemas decorrentes da exploração das plataformas e infraestruturas nos polos LNEG, atualizações com vista à resolução de problemas detetados, relatórios para efeitos de consultadoria no âmbito de evolução da plataforma e o desenho das respetivas soluções.
2. As atividades e tarefas serão incluídas em dois grandes grupos:
 - I. Gestão das infraestruturas dos diferentes polos do LNEG;
Deverão estar incluídos todos os trabalhos de implementação de soluções e manutenção da infraestrutura já instalada, inclusive os trabalhos continuados para o bom funcionamento da mesma. Os serviços decorrerão numa lógica reativa e planeada.
 - II. Suporte para alterações / novas necessidades e projetos
De igual modo estão incluídos nesta prestação de serviços todas as intervenções para alterações, novas *features* e customizações a pedido do cliente, cumprindo os seguintes pressupostos:
 - a. Os trabalhos a executar serão alvo de agendamento prévio, para tal tem de haver consenso entre as partes, não se aplicando os níveis de serviço para a sua execução;
 - b. Os trabalhos a executar integrarão, após a sua conclusão, a vertente “Gestão das infraestruturas dos polos do LNEG” (grupo I).
3. Todas as atividades e tarefas serão reduzidas a escrito sobre a forma de um documento orientador da execução do contrato.

Cláusula 4ª

Forma de execução do contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. No início da execução dos trabalhos haverá lugar ao envio de uma descrição das diversas atividades bem como a um planeamento das mesmas com foco nas atividades de manutenção, suporte e outras a definir para o período de vigência do contrato, incluindo a configuração e instalação das ferramentas e

procedimentos, a execução das tarefas planeadas, da qual deverá sair um plano estratégico das atividades e tarefas, que serão reduzidas a escrito sobre a forma de um documento orientador da sua execução;

2. O plano deve incluir todos os trabalhos de implementação de soluções e manutenção da infraestrutura já instalada, incluindo os trabalhos continuados para o bom funcionamento da mesma;
3. Dentro do âmbito proposto, os serviços são prestados numa lógica reativa ou planeada;
4. O adjudicatário deverá designar um gestor do contrato que irá articular com o gestor do contrato designado pelo LNEG.

Cláusula 5ª

Local de execução do contrato

1. Os serviços deverão ser preferencialmente prestados remotamente, sendo que, sempre que se justifique, será disponibilizado um recurso para deslocação ao local.
2. Por parte do proponente tem de existir uma disponibilidade permanente e sem custos adicionais para com o LNEG, seja para situações de suporte, aconselhamento e consultadoria.
3. As colaborações dos recursos afetos à informática do LNEG deverão ser consideradas como parte integrante da proposta, sendo que estes serão, sempre que necessário e possível, uma extensão integrante do serviço prestado pelo proponente, não obstante que a responsabilidade será sempre do proponente, enquanto prestadora de serviços e gestora da infraestrutura.

Cláusula 6ª

Prazo de execução

1. O presente contrato vigora para os anos de 2021 e 2022, com início após a sua assinatura ou o envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar e termina a 31/12/2022
2. O presente contrato vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7ª

Preço base

1. O preço base deste procedimento é de 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.
2. O pagamento será efetuado em dois anos económicos distintos, devendo ser escalonado do seguinte modo:

2021 – 50%

2021 – 50%

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada será pago em prestações mensais, mediante a apresentação de fatura pelo prestador de serviços, complementado com relatórios do progresso dos trabalhos.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção no LNEG.

Cláusula 9ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**

Num. de Identificação: BI08615930

Data: 2021.03.30 12:55:09+01'00'